



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

**GERÊNCIA DE INGRESSO – AHM**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE  
ANALISTA DE SAÚDE – MÉDICO**

**RESULTADO DOS PEDIDOS DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE  
INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017, AMPARADO PELO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 51.446, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

A **Autarquia Hospitalar Municipal-AHM**, **DIVULGA** o resultado da análise dos documentos, realizado pelo **Instituto Mais** empresa prestadora do certame, que foram encaminhados via SEDEX ou entregues pessoalmente pelos candidatos, referentes aos pedidos de solicitação de isenção da Taxa de Inscrição amparado pelo Decreto Municipal nº 51.446, de 28 de abril de 2010.

Conforme previsto no Edital do referido Concurso Público, no item 3.36 e seus subitens, foi concedido a isenção ao candidato que cumpriu todas as exigências referentes a solicitação do pedido da isenção da taxa de inscrição.

Caberá recurso do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição em conformidade com o estabelecido no **Capítulo XIII**, do edital do Concurso Público, nos dias **27 e 30 de outubro de 2017**.

Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e, na data prevista de **03 de novembro de 2017**, será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC (<http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/>) o **Resultado Final** da solicitação do pedido de isenção da taxa de inscrição, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.

O candidato com solicitação de **isenção de taxa de inscrição indeferida** poderá acessar novamente o site **www.institutomais.org.br**, na página do Concurso da Autarquia Hospitalar Municipal, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 07 de novembro de 2017**, e imprimir o boleto bancário, para pagamento.

O candidato cujo pedido de isenção tenha sido indeferido e que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da taxa de inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.

O candidato cujo pedido de isenção tenha sido **deferido** estará automaticamente inscrito no Concurso Público. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº. 83.936, de 6 de setembro de 1979.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos no **Capítulo III**, do Edital nº 02/2017, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o resultado dos pedidos de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

**CANDIDATO COM PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE  
INSCRIÇÃO INDEFERIDO, POR NÃO EFETUAR A INSCRIÇÃO NO CARGO  
PRETENDIDO CONFORME ESTABELECE O ITEM 3.36.9, DO EDITAL DO  
CONCURSO PÚBLICO**

**Nome**

LUCILENE CARDOSO PEREIRA